



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA – 17 DE ABRIL DE 2026 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 281

Edição eletrônica disponível no site www.valente.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **LEI Nº 969/2026:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, E REJEIÇÃO DE ALIMENTOS COM NÍVEIS DE AGROTÓXICOS NÃO PERMITIDOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 969, DE 15 ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização e controle, e rejeição de alimentos com níveis de agrotóxicos não permitidos, destinados a merenda escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado o Município a instituir mecanismos de fiscalização e controle, e rejeição de alimentos com níveis de agrotóxicos não permitidos, destinados a merenda escolar na rede municipal de ensino.

Art. 2º. A fiscalização sobre produtos industrializados e aferição dos níveis de agrotóxicos nos alimentos frescos e congelados dar-se-á por servidor da Unidade Escolar ou de Depósito Municipal quais se recepcione a alimentação, para fins de alimentação escolar destinada à rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A política de fiscalização alimentar de que trata o *caput* será operacionalizada por servidor já integrante do quadro funcional, designatário da incumbência, não sendo, portanto, necessária criação específica ou modificação de atribuições de cargo, tampouco a alteração e ou estruturação dos órgãos da administração direta do Município.

Art. 3º. Os níveis de agrotóxico permitidos são definidos pelo Limite Máximo de Resíduos (LMR), que é a quantidade máxima de resíduo em miligramas por quilo de alimento (mg/kg) sem risco à saúde, estabelecida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 4º. Se aferidos níveis de agrotóxicos nos alimentos, acima do permitido em lei específica, devem ser rejeitados e devolvidos ao fornecedor, o notificando para substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º. O não cumprimento no artigo anterior, bem como a reincidência, ensejará rescisão unilateral do contrato de fornecimento.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA
17 DE ABRIL DE 2026
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 281

Edição eletrônica disponível no site www.valente.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valente, em 15 de abril de 2026.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.



Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data. Valente-Bahia, 15 de abril de 2026.


Aécio Silva da Cruz Neto
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001, Centro – Valente – Bahia – Telefone: (75) 3263-2562/98354-1490
E-mail: gabinetedoprefeito@valente.ba.gov.br - CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-158

www.valente.ba.gov.br

Praça Getulio Vargas, 01 – Centro, Valente – Ba | Tel: 75 3263-2222 | • Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira